
Licenciatura Plena em Pedagogia

KARYN AILA DA SILVA

**A HERANÇA DA DITADURA MILITAR NA
EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

Rio Claro
2018

KARYN AILA DA SILVA

A HERANÇA DA DITADURA MILITAR NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Fontes Borghi

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus de Rio Claro, para obtenção do grau de licenciada em Pedagogia.

Rio Claro

2018

S586h Silva, Karyn Aila da
A Herança da Ditadura Militar na Educação
Brasileira / Karyn Aila da Silva. -- Rio Claro, 2018
45 p. : tabs. + 1 CD-ROM

Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura -
Pedagogia) - Universidade Estadual Paulista
(Unesp), Instituto de Biociências, Rio Claro
Orientadora: Profª Dra. Raquel Fontes Borghi

1. A Herança da Ditadura Militar na Educação
Brasileira. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp.
Biblioteca do Instituto de Biociências, Rio Claro. Dados fornecidos pelo
autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha mãe, Eliana Francisco, meu pai Mário Sérgio, e minhas irmãs Audrey Silva e Daphne Silva, que estiveram sempre presentes me apoiando e me dando forças para que eu continuasse na luta durante essa etapa da minha vida.

Agradeço à minha orientadora Profa. Dra. Raquel Fontes Borghi, por gentilmente ter me ajudado e me guiado durante este trabalho, me dando todo o suporte necessário, incentivo e dedicação.

Agradeço também meus amigos da universidade que sempre torceram por mim e me apoiaram no decorrer dessa trajetória, Larissa Carnecine, Mariana Moretti, Wesley da Silva, Karina Jürgensen e Iara Ribeiro, tenham a certeza de que eu tenho vocês no meu coração, e que vocês não serão esquecidos.

Resumo

Este trabalho tem por objetivo analisar a relação entre o público e o privado na educação no período militar e discutir possíveis reflexos na educação atual. É uma pesquisa de natureza qualitativa, que será realizada por meio de levantamento bibliográfico e análise da legislação pertinente. Para tanto foram analisadas as Constituições Federais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação do período militar 1964-1985 e do atual período 2018. Também será realizada uma revisão bibliográfica acerca da temática da privatização no período ditatorial e atual. O objetivo desse trabalho é comparar e analisar a legislação brasileira na época da ditadura militar e a herança deixada por ela na educação atual. A partir do levantamento bibliográfico, leitura e análise das principais obras referente à ditadura militar que foram utilizadas como: artigos, decreto de leis, teses, dissertações e livros, para assim poder traçar um panorama sobre os resultados das mudanças ocorridas na época para a educação atual.

Palavras chaves: Educação. Ditadura militar. Privatização.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	06
2 A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NA DITADURA MILITAR.....	09
3 A PRIVATIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA DURANTE A DITADURA MILITAR.....	19
3.1 Legislações: LDB e CF no período da ditadura.....	25
4 A LEGISLAÇÃO A PARTIR DAS DISCUSSÕES ATUAIS SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS.....	43

1 INTRODUÇÃO

O regime militar foi uma época na política brasileira em que os militares governaram o país. Foi um momento em que o Brasil sofria com uma grave crise econômica. Este período ficou marcado por vários Atos Institucionais que contribuíram para a censura, a retirada de direitos constitucionais, a falta de democracia e a perseguição política aos que eram contrários ao governo.

Há 54 anos ocorria o golpe militar em 1964 que permaneceu até o ano de 1985. Considerando que foram 21 anos de duração, foi um momento histórico mais marcado pela repressão, pela violência, censura nos meios de comunicação e principalmente mudanças na política, na educação e na economia.

O legado deixado pela ditadura militar na educação brasileira traz questões referentes a relação público-privado, escassez de verbas e recursos para a educação pública, a formação de professores, controle político e ideológico do ensino, repressão aos professores e alunos considerados subversivos para o governo, entre tantos outros.

Foi uma época de reformas educacionais e de diferentes mudanças na educação brasileira que é preciso ser analisada para que se saiba como a educação brasileira tornou-se o que é hoje.

[...] Na esteira desse processo, o regime militar implementou as reformas educacionais de 1968, a Lei n. 5.540, que reformou a universidade, e a de 1971, a Lei n. 5.692, que estabeleceu o sistema nacional de 1º e 2º graus, pois ambas tinham como escopo estabelecer uma ligação orgânica entre o aumento da eficiência produtiva do trabalho e a modernização autoritária das relações capitalistas de produção. Ou seja, a educação no âmbito do regime militar foi concebida como um instrumento a serviço da racionalidade tecnocrática, com o objetivo de se viabilizar o slogan "Brasil Grande Potência". (JUNIOR; BITTAR, 2008, p.335-336).

Era possível ver o favorecimento da privatização que incluía o programa de bolsa de estudos para alunos de baixa renda nas escolas privadas de ensino básico, as vinculações da educação pública aos interesses e necessidades do mercado, a queda na qualidade do ensino público, as mudanças curriculares como a criação das disciplinas de Estudo Sociais, Educação Moral e Cívica (EMC) e Organização Social e Política do Brasil (OSPB).

[...] A educação cívica visa formar nos educandos e no povo em geral o sentimento de apreço à Pátria, de respeito às instituições, de fortalecimento da família de obediência à Lei, de fidelidade no trabalho e de integração na

comunidade, de tal forma que todos se tornem, em clima de liberdade e responsabilidade, de cooperação e solidariedade humanas, cidadãos sinceros, convictos e fiéis no cumprimento de seus deveres. "(BRASIL, 1996)."

Sabe-se que o período da Ditadura Militar no Brasil, fez com que o país passasse por diferentes mudanças sociais, políticas, econômicas, culturais e educacionais, e ficou marcado por diversas lutas e repressão. Por este motivo a problemática deste trabalho apresenta uma relevância teórica vasta, que pretendo demonstrar nesta pesquisa.

É uma pesquisa qualitativa, que visa discutir a relação entre o público e o privado no período militar e suas implicações para os atuais processos de privatização.

Através de levantamento bibliográfico da análise de artigos, leis, teses, dissertações e livros que abordem o tema. As leituras e análise das obras irão colaborar para um melhor desenvolvimento do assunto.

Pode-se dizer sobre a pesquisa qualitativa que:

[...] A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais." (GERHARDT; SILVEIRA, 2009 p. 32).

Também será realizada análise documental, sendo assim a pesquisa terá como base de pesquisa leis e decretos, a Constituição Federal de 1967 e 1988, e a LDB dos anos de 1961 e 1996 para que se possa delimitar o objeto de estudo. E a partir dos apontamentos realizados nestes materiais é que será possível a investigação sobre as mudanças ocorridas no período militar.

[...] As características da pesquisa qualitativa são: objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências. (GERHARDT; SILVEIRA, 2009 p. 32).

A análise dos conteúdos pesquisados será realizada mediante a uma revisão sistemática dos artigos, teses, dissertações e livros que abordam o tema apresentado, para objetivar uma melhor sistematização de toda a produção científica acerca do tema.

A autora Gonsalves (2003) explica bem esse processo:

[...] "caracteriza-se a pesquisa bibliográfica pela identificação e análise de dados escritos em livros, artigos de revistas, dentre outros. Sua finalidade é de colocar o investigador em contato com o que já se produziu a respeito do seu tema de pesquisa". (Gonsalves, 2003, p. 34).

No decorrer deste trabalho serão identificadas as legislações do período militar e atual que tratam da organização da educação no Brasil e a relação entre o público e o privado. Possibilitando explicitar as influências do Estado e atuação dos empresários capitalistas na privatização no período militar e atual. E discutir as influências do regime militar para os atuais processos de privatização da educação.

Portanto, nos capítulos dessa pesquisa observam-se primeiramente a educação brasileira na Ditadura Militar, bem como suas características, efeitos e alcance. No segundo capítulo, vamos entender a privatização na educação brasileira no período militar de 1964-1985. Continuando são descritas as legislações: LDB e CF do mesmo período. Em seguida, aborda-se a legislação a partir das discussões atuais sobre a privatização da educação, onde o financiamento é a questão central na discussão de privatização. Por fim as considerações finais sobre a herança da ditadura militar e quais foram os impactos deixados por ela na educação brasileira.

2 A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NA DITADURA MILITAR

No dia 31 de março de 1964 ficou registrado na história como o dia em que uma Junta Militar deu um golpe de Estado e assumiu o governo do nosso país. O golpe militar retirou do governo o presidente João Goulart que foi substituído no dia 11 de abril pelo Marechal Castelo Branco.

[...] A educação foi particularmente afetada pelo golpe. Não é mera coincidência que o primeiro ministro da ditadura, antes ainda da 'posse' do ditador Castelo Branco, tenha sido Luís Antônio da Gama e Silva que, posteriormente, em 1968, se notabilizaria como redator do Al. 5, ato que representou o abandono de qualquer simulacro de democracia formal pelos ditadores de plantão. (PINTO, 2014, p. 291).

Como já citado anteriormente foram longos anos de governo militar, no qual passaram vários generais-presidentes: Humberto de Alencar Castelo Branco (1964-1967), Arthur da Costa e Silva (1967-1969) Junta Militar (agosto a outubro de 1969) os integrantes foram o ministro da Marinha Augusto Rademacker, do Exército Lyra Tavares e da Aeronáutica Márcio de Souza e Melo, Emílio Garrastazu Médici (1969-1974) Ernesto Geisel (1974-1978), João Baptista Figueiredo (1979-1985) e com eles vieram às mudanças na educação brasileira.

[...] A sucessão dos fatos seguiu a seguinte linha do tempo: Plano de Ação Econômica do Governo (1964-1966), Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social (1968-1970), Reforma Universitária (1968) e Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1 e 2º graus (1971). Ou seja: no contexto da estratégia de crescimento acelerado e autoritário do capitalismo brasileiro, adotada durante a ditadura militar, a educação seguia a lógica dos interesses econômicos. (JUNIOR; BITTAR, 2008, p.341).

Com as Forças Armadas no comando do governo, no qual instaurou o período conhecido como a Ditadura Militar é que o comando do Ministério da Educação e Cultura (MEC) passou para as mãos não só dos militares, mas também para os engenheiros, médicos e advogados, que não tinham nada a ver com a educação.

[...] A partir do golpe, o comando do Ministério da Educação e Cultura (MEC) passou majoritariamente para as mãos de militares e juristas, seguidos de engenheiros e médicos, como se pode observar na relação que segue, onde são listados os nomes dos ministros daquela pasta no período de 1964 a 1981: Luís Antônio da Gama e Silva, advogado; Flávio Suplicy de Lacerda, engenheiro; Pedro Aleixo, advogado; Raymundo Aragão, médico; Tarso de Moraes Dutra, advogado; Jarbas Passarinho, militar; Ney Braga, militar; Euro Brandão, engenheiro; Eduardo Portella, advogado; Rubem Carlos Ludwig, militar; Ester de Figueiredo Ferraz, advogada. (SOUZA, 2015, p.54).

Isto ocorreu por que os intelectuais da época, assim como os professores, entre outros, foram perseguidos, mortos e exilados do país.

[...] O afastamento de numerosos professores dismantelou o corpo docente de várias instituições de ensino. As invasões policiais nas universidades se tornaram fato corriqueiro culminando em eventos em que as forças da repressão agiram de forma brutal. (LIRA, 2010, p. 309).

Mas a manutenção do governo ditatorial não parou só por aí, era preciso consolidar todas essas mudanças, foi quando dirigentes do Poder Executivo passaram a nomear diretores como cargo de confiança na gestão de estabelecimentos escolares.

[...] Para manter o formato de obediência à ordem estabelecida na ditadura militar, a gestão dos estabelecimentos escolares era efetivada por diretores nomeados, como cargo de confiança dos dirigentes do Poder Executivo. A eleição de diretores ou mesmo concurso público para a função de direção escolar era tema sequer referido naquele período. (SOUZA, 2015, p.55).

Com o aumento da industrialização no país, a educação passou a ser voltada para o ensino técnico.

[...] Desse modo, podemos afirmar que depois de 1964, com a implantação da ditadura militar, que a tecnocracia começou a tomar vulto no âmbito do Estado brasileiro. Ou seja, o regime militar primou por estabelecer um governo de técnicos, com base no fortalecimento centralizador do Poder Executivo e pautando as ações administrativas pelo primado do econômico sobre os aspectos políticos e sociais. (JUNIOR; BITTAR, 2008, p. 342).

O governo militar propiciou mudanças não só na maneira dos professores ensinar, na escolha da direção das escolas, nos conteúdos como também na organização da estrutura física escolar.

[...] Nesse modelo, os prédios escolares possuíam um pátio livre no centro, rodeado de salas de aula, muitas vezes em dois andares, de onde se poderia visualizar toda a movimentação de pessoas, fato que permite, para além do controle dos corpos, a manutenção das relações de poder. (SOUZA, 2015, p. 56).

Em 9 de novembro de 1964 foi criada a Lei n. 4.464 que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes e dá outras providências.

[...] A Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, conhecida como Lei Suplicy de Lacerda, colocou as entidades estudantis, como União Nacional dos Estudantes (UNE), na ilegalidade e instituiu como forma legal o funcionamento do Diretório Acadêmico (DA), restrito a cada curso, e o Diretório Central dos Estudantes (DCE), no âmbito da universidade, procurando eliminar a representação estudantil em nível nacional na sociedade, bem como qualquer tentativa de ação política independente por parte dos estudantes. A escola foi silenciada pelo medo e pela insegurança. As decisões passaram a ser tomadas exclusivamente pelos órgãos executivos, federais e estaduais, ampliando-se o papel das Secretarias de Educação e a criação das Divisões Regionais de Ensino, que eram dotadas de “funções técnicas” com o objetivo de implantar as decisões contando com o mínimo de resistência. (LIRA, 2009, p. 2).

Houve uma demanda educacional muito grande que fez com que o Brasil tivesse uma escola barata e precária. Além de uma grande abertura por parte do governo militar para a iniciativa privada.

[...] Constituindo-se na expansão de uma escola barata e precária, na qual um professor e mais ou menos quarenta estudantes são confinados entre quatro paredes, mediados por uma relação professor/aluno baseada na obediência, na repetição, no silêncio e nos castigos físicos e morais executados com base na autorização das famílias e da convivência do Estado. Esse modelo só pode ser superado em seu baixo custo pela educação a distância. (SOUZA, 2015, p.54).

E se isso não foi o suficiente, o governo ainda retirou a vinculação de financiar a educação pública e gratuita, estabelecendo condições legais para a transferência de recursos públicos para redes particulares.

[...] A Constituição de 1967 deixou claro o descomprometimento do Estado com relação ao financiamento da educação pública e o incentivo à privatização do ensino. Ela extinguiu os percentuais mínimos de recursos a ser aplicado na educação pela União, Distrito Federal e Estados. Apenas manteve a obrigatoriedade financeira dos municípios, no montante de 20% da receita tributária municipal por ano, investidos no ensino primário. A União, segundo esta Constituição, deveria prestar assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, mas houve referência aos percentuais mínimos a serem despendidos. (ASIS, 2012, p. 328).

O sistema educacional brasileiro teve diversas mudanças como já foi dito anteriormente, uma delas foi que, segundo Romanelli (2010)

[...] o primeiro corresponde àquele em que se implantou o regime e se traçou a política da recuperação econômica. Ao lado da contenção e da repressão, que bem caracterizam essa fase, constatou-se uma aceleração do ritmo do

crescimento da demanda social de educação, o que provocou, conseqüentemente, um agravamento da crise do sistema educacional, crise que já vinha de longe. (ROMANELLI, 2010, p.202).

Outra mudança na educação brasileira na época da Ditadura Militar foram os acordos MEC-USAID de 1964 a 1968, alguns ficaram em vigência até 1971. O acordo previa várias coisas entre elas o debate técnico para educação brasileira, ou seja, a mudança da educação convencional para a educação tecnicista.

[...] As reformas do ensino aprovadas pelo regime militar começaram pelo ensino superior, mediante a aprovação da já mencionada Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 464, de fevereiro de 1969. A estrutura do ensino foi profundamente modificada. (SAVIANI, 2008, p.302).

O governo precisava de um motivo, uma justificativa para os convênios entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e seus órgãos e a Agency for International Development (AID), a assinatura desse convênio iria trazer a assistência técnica e cooperação financeira dessa agência na organização do sistema educacional brasileiro, foi o período chamado de “Acordos MEC-USAID”.

[...] O segundo momento começou com as medidas práticas, em curto prazo, tomadas pelo governo, para enfrentar a crise, momento que se consubstanciou, depois no delineamento de uma política de educação que já não via apenas na urgência de se resolverem problemas imediatos, ditados pela crise, o motivo único para reformar o sistema educacional. (ROMANELLI, 2010, p.202).

No ano de 1969 foi criado o Decreto-Lei n. 477, define infrações praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, e dá outras providências.

[...] O famoso decreto-lei 477, de 1969, obrigou alunos e professores, além de outras imposições absurdas, a não se envolverem em movimentos não autorizados pelo governo. Em suma, qualquer movimento ou manifestação de caráter político, tirando totalmente o direito de liberdade de expressão. (FERREIRA, 2003, p.16).

Por influência da assistência técnica dada pela USAID (Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional) que se baseava no modelo americano, o governo teve que tomar medidas para adequar o sistema educacional

ao modelo do desenvolvimento econômico que se intensificava no país, a educação tecnocrata que visava o crescimento industrial com mão de obra qualificada.

[...] Estes consultores exerceram forte influência sobre os diferentes militares que, no período, ocuparam o MEC, com impacto direto nas reformas do ensino superior, em 1968, e na profissionalização compulsória do ensino médio, em 1971, ambas medidas aprovadas sem qualquer discussão, em um parlamento já amordaçado, pelo instrumento do decurso de prazo e que deixaram danos até hoje não reparados na educação superior e no ensino médio. (SOUZA; TAVARES, 2014, p.291/292).

O governo militar não só realizou mudanças na educação, como também em todo o serviço público brasileiro.

[...] O regime militar estabeleceu-se, em 1964, em confronto com a sociedade, que já experimentara um amplo processo de mobilização e que propugnava por um projeto nacional de educação. A resposta do governo veio na forma do Decreto nº 200, de 1967, que deflagrou uma reforma administrativa em todo o serviço público brasileiro. O Ministério da Educação iniciou o processo pela Reforma nº 666.296/1070. (FONSECA, 2014, p.254).

Com tantos acontecimentos o que se concretizou foi a reforma geral do ensino criada pela Lei Federal nº 5.540 de 28 de novembro de 1968 que fixou normas para a organização e funcionamento do ensino superior.

[...] A Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, determinou normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média. A Reforma Universitária foi marcada pela intenção de aumentar a produtividade dos recursos materiais e humanos existentes, valendo-se da instituição de medidas como a organização por departamentos, com o objetivo de eliminar a duplicidade de trabalho, aumentando a taxa de utilização dos recursos humanos e materiais por meio da matrícula por disciplina e o regime de créditos, onde os alunos se matriculavam em cada disciplina, compondo o currículo conforme pré-requisitos estabelecidos. (LIRA, 2009, p. 4/5).

A educação brasileira buscava a produção de recursos humanos, recursos estes que visavam o fortalecimento da industrialização no país, a ajuda internacional (USAID) serviria para ajudar no fornecimento e preparo de mão de obra de vários níveis de qualificação.

[...] No Ministério da Educação, participou da reforma do ensino superior de 1968 e da reforma da educação básica de 1971, pela qual foi instituída a profissionalização obrigatória no ensino médio. Ainda nos anos 1970, fizeram-se presentes outras agências de cooperação técnica e de financiamento, entre elas o Banco Mundial (BIRD). (FONSECA, 2014, p.255).

Com a falta de capacidade do sistema educacional de oferecer mão de obra qualificada que tanto precisava para que a expansão econômica ocorresse. Com isso o que o governo conseguiu foi uma manifestação estudantil, protestos de docentes e discentes contrários aos acordos MEC-USAID, escolas superiores superlotadas e a falta de recursos.

[...] Nas políticas/ações repressivas, atos institucionais, cassações de mandatos de parlamentares, desaparecimento de intelectuais, artistas e anônimos, decretos, exoneração de reitores de Universidades, proibição de programas educacionais, suspensão e/ou intervenção em sistemas educativos, como o Programa Nacional de Alfabetização – PNA, desenvolvido e dirigido por Paulo Freire, a repressão do governo militar agiu como um “rolo compressor”, que passou por cima de tudo e de todos que considerava como comunistas, subversivos ou fora-da-lei. (FERREIRA, 2003, p.15).

Não se pode deixar de citar a mudança na estrutura e organização do MEC, uma reforma administrativa com base nos princípios da organização empresarial das classes dominantes e a influência ideológicas americanas, na concepção e organização do sistema educacional brasileiro, que orientavam a implantação do modelo econômico baseado nas estruturas de poder implantadas pelas Forças Armadas.

[...] O regime militar, que fez uso da política educacional como estratégia de hegemonia, ao mesmo tempo não cumpriu uma diretriz principal de um estado capitalista: garantir a escolarização da força de trabalho em potencial e ativa do país. (FERREIRA, 2003, p.15).

O governo brasileiro apenas cuidava para o aumento da captação de recursos para a educação e para o melhor aproveitamento desses mesmos recursos. De um lado o sistema educacional tentando ser eficiente e produtivo, de outro o controle e a repressão para que seus objetivos fossem alcançados. Pois seus interesses iam ao encontro com a mentalidade empresarial dos tecnocratas.

[...] Portanto, a defesa dos intelectuais orgânicos da ditadura militar sobre o papel dos tecnocratas no âmbito do Estado brasileiro estava diretamente relacionada à supressão das liberdades democráticas e à célere modernização das relações capitalistas de produção, isto é, sem democracia era impossível criticar, fiscalizar e controlar as decisões econômicas e sociais adotadas pelos tecnocratas, em relação às políticas implementadas pelos governos que se sucederam entre 1964 e 1985. A consequência daí derivada foi a institucionalização do tecnicismo como ideologia ganhou materialidade,

particularmente, após a edição do Ato Institucional n. 5 (AI-5), em dezembro de 1968. (JUNIOR; BITTAR, 2008, p. 342).

Os Atos Institucionais foram normas elaboradas durante a Ditadura Militar no período de 1964 a 1969, que ditavam as regras no país. Na época foi publicado um total de 17 atos. Os atos variavam desde a cassação de mandatos eleitorais e legislativos, suspensão de direitos políticos, alterações na Constituição Federal, suspensão de direitos civis, até o exílio do território nacional, entre outros. O Ato Institucional nº 5 (AI-5) se aplicava especificamente ao sistema educacional.

[...] A ditadura militar perdurou por vinte e um anos. O regime foi marcado por uma intensa produção legislativa que deixou como herança uma Constituição, dezessete Atos Institucionais, cento e trinta Atos Complementares, onze Decretos e cerca de dois mil duzentos e sessenta Decretos-Leis. Diante das evidências, pode-se constatar que a legislação de esteve no centro do debate político. A legislação de educação foi resultado de um processo de intensas disputas sociais que expressam os projetos políticos que as classes e suas frações propuseram para a sociedade brasileira. (LIRA, 2010, p. 340.)

Em contrapartida a crise se alastrava com a falta de solução para os excedentes, com a diminuição e exclusão da representação estudantil, fez com que crescesse a oposição que tinha um caráter político-ideológico contrários ao governo.

[...] Por causa da demanda pelo ensino, criada pela modernização da economia brasileira, ocorreram vários problemas. A questão dos excedentes (alunos aprovados para universidade, mas não puderam ingressar por falta de vagas) foi a mais séria. Na tentativa de resolver a questão, o governo cria a Comissão Meira Matos, que tinha como foco principal, buscar soluções para os problemas educacionais. (FERREIRA, 2003, p.20).

Um exemplo de controle autoritário do governo foi à promulgação de leis que visavam o nacionalismo exagerado e o aceitamento do militarismo. Foi o Projeto de Lei nº 166 de 1967, que “Inclui, obrigatoriamente, “Noções de Teoria Geral do Estado” entre as disciplinas ministradas no 2º ciclo do ensino médio e as exigidas nos exames para cursos superiores”. (BRASIL, 1967).

Foram criadas pelo Estado de Segurança Nacional, comissões especiais de inquéritos que poderiam dirigir IPM's (Inquéritos Policial-Militares) às universidades brasileiras juntamente com o Ministério da Educação. Isso foi uma maneira de reprimir as revoltas de universitários e docentes, que fossem contrários à nova estrutura educacional.

Segundo (MARTINS, 1991 apud BUFFA; NOSELLA, 1991, p.150):

[...] Paravam um camburão aí na porta da universidade e pegavam o primeiro que saísse. De repente, vinha à polícia do exército, invadia a sala, levava seus livros. Tivemos um período de invasões sucessivas. Não essa última, a do Erasmo Dias. Foi um drama! Isso aconteceu de 1964, depois do golpe, até 1968. Não se podia falar de política. Eu dizia aos alunos: “Vocês estão criando uma situação de terrorismo universitário em que a gente tem que dar aula com polícia na porta ou com agentes do DOPS fantasiados de gente aqui dentro. De repente, levantava um rapaz e dizia: “Professor, o senhor está infringindo a lei, o senhor não pode estar dizendo isso”. (MARTINS, 1991 apud BUFFA; NOSELLA, 1991, p. 150).

No ano de 1969 foi criado o Decreto – lei 869 de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no país, e dava outras providências.

[...] as finalidades objetivas da Educação Moral e Cívica representavam uma sólida fusão do pensamento político reacionário, do catolicismo conservador e da doutrina de segurança nacional e, com certeza, foi uma ferramenta precisa na guerra ideológica empreendida pelos militares durante os anos de terror que a ditadura impôs no Brasil. (FERREIRA, 2003, p. 30).

A disciplina de Educação Moral e Cívica (EMC) substituindo a Filosofia, esta disciplina era ministrada na educação ginasial e sob o nome de Organização Social e Política Brasileira (OSPB) se estendeu até o 2º grau. Esta disciplina de Organização Social e Política Brasileira (OSPB) já havia sido criada em 1960, mas para atender as necessidades das Forças Armadas que se encontravam no poder, os conteúdos e objetivos das disciplinas foram alterados.

[...] A concepção dos militares sobre o que era educação, moral e civismo logo ganhou os contornos de uma pragmática pedagógica centrada no controle dos indivíduos, de suas capacidades críticas e de suas articulações como legítimos membros do corpo político brasileiro. (CORREIA, 2007, p. 490).

Também surgiu a disciplina de Estudos dos Problemas Brasileiros (EPB) em substituição à sociologia, que era ministrada no ensino superior. Tudo isso tinha um único objetivo que era, evitar totalmente o debate político e transmitir os conteúdos e valores do governo atual, mantendo a ordem através do civismo e do patriotismo.

[...] A educação moral e cívica que passaram a ensinar tinha o objetivo claro de contribuir para a formação daquela concepção ideológica, na qual se buscava legitimar o uso da força bruta como instrumento de governo, ao largo da vontade geral do povo brasileiro e de seus processos democráticos de exercício do poder. (CORREIA, 2007, p. 491).

Em 29 de setembro de 1970 cria-se o Projeto Minerva, nomeado assim em homenagem a deusa da sabedoria. Este projeto constituía o ensino supletivo transmitido através de rádio com cobertura nacional, que foi capaz de fazer transmissões em redes locais que não recebiam sinais de rádio e de outras regiões. Que para o Estado nada mais foi do que um investimento de baixo custo, que era o que o governo buscava.

Nessa época também foi criado o MOBRAL que visava erradicar o analfabetismo no país.

[...] Em 1970, a ditadura criou o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), com a promessa de erradicar o analfabetismo do Brasil em dez anos, os movimentos de educação de base foram substituídos pela ação do MOBRL, criada pela Lei n.º 5370 de 15 de dezembro de 1967, que iniciou suas atividades em setembro de 1970, com o objetivo de alfabetizar a população urbana de 15 a 35 anos. A sede do MOBRL situava-se no Rio de Janeiro, entretanto a sua atuação foi descentralizada, pois este órgão realizava convênios com os estados e prefeituras a fim de lhes transferir recursos para as despesas com o ensino. (LIRA, 2010, p. 78).

Ainda nos anos de 1970 no Brasil estiveram presentes outras agências de cooperação técnica e de financiamentos, entre elas estava a mais conhecida o Banco Mundial (BIRD), que durou até o início do século XXI, porém somente foi intensificada no período de 1980 a 1990.

[...] O governo lançou mão de empréstimos externos para obter a expansão do ensino técnico. O decreto n.º 62.402 de 14 de março de 1968 ratificou o contrato de empréstimo celebrado pela União Federal com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e deu outras providências. (LIRA, 2010, p. 70).

Foi apenas em 1971 que foi criada a Lei Federal n.º 5.692 de 11 de agosto que fixou as diretrizes para o ensino de 1º e 2º graus.

[...] Entre outras determinações, ampliou a obrigatoriedade escolar de quatro para oito anos, aglutinando o antigo primário com o ginásio, suprimindo o exame de admissão e criando a escola única profissionalizante. A legislação complementar que acompanhou a Lei de Diretrizes e Bases foi imediatamente organizada pelo Conselho Federal de Educação (CFE), por meio da Resolução n.º 8, e fixava o núcleo comum para os currículos do ensino de 1º e 2º graus, definindo seus objetivos e amplitude, e o parecer 853 do CFE, que definiu a doutrina de currículo, indicando os conteúdos de núcleo comum, apresentando o conceito de matéria, orientando suas formas de tratamento e integração, indicando os objetivos das áreas de estudo e os do processo educativo e remetendo-os ao objetivo geral do ensino de 1º e 2º graus e aos fins da educação. (LIRA, 2009, p.6).

Este foi apenas um breve histórico de algumas leis e decretos que mudaram a educação no nosso país e as consequências que ainda nos cercam. Pelo trabalho aqui escrito é possível verificar o quanto a educação sofreu com a repressão imposta no passado que nos permeia a educação brasileira até os dias atuais.

[...] Esse legado do regime militar consubstanciou-se na institucionalização da visão produtivista de educação. Esta resistiu às críticas de que foi alvo nos anos de 1980 e mantém-se como hegemônica, tendo orientado a elaboração da nova LDB, promulgada em 1996, e o Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001. (SAVIANI, 2008, p. 298).

3 A PRIVATIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA DURANTE A DITADURA MILITAR

A disputa entre o público e o privado esteve sempre presente na política educacional brasileira e o que vamos observar neste capítulo é como a privatização ocorreu com grande ênfase durante a Ditadura Militar.

[...] Em 31 de março de 1964, quando iniciada pelo Golpe Militar, a ditadura era herdeira da disputa permanente entre público e privado no campo da política educacional, ou seja, a emblemática luta entre aqueles que defendiam a educação como um campo de atuação a ser desenvolvido predominantemente pelo setor privado e aqueles que compreendiam que esta é uma área de atuação, senão exclusiva, pelo menos predominantemente do Estado e, portanto, a atuação privada, se existente, só poderia ocorrer mediante concessão, avaliação e acompanhamento do poder público. Esta luta sempre esteve longe de significar a constituição de um clássico mercado educacional, dado que o setor privado não apenas reivindicou e reivindica a “liberdade de ensinar”, ou seja, de vender serviços educacionais, como o de realizar suas atividades por meio da gestão de recursos estatais. (SOUZA; TAVARES, 2014, 270/271).

Segundo Ferreira (2003), “O Estado Militar de 64 defendia a privatização na educação. Verbas públicas foram transferidas para escolas particulares, através de bolsas de estudos nos diversos níveis de educação, inclusive a superior e a especial (educação de excepcionais). Só onde a iniciativa particular não tivesse interesse em abrir escolas é que a escola pública seria bem-vinda”.

Como já foi visto anteriormente o governo do regime militar fez com que as verbas destinadas para a educação pública fosse diminuindo cada vez mais durante o período de 1964 -1985 quando ocorreu o término da Ditadura Militar.

[...] Este debate entre o público e o privado foi muito forte durante a tramitação da Lei 4.024/1961, nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). (SOUZA; TAVARES, 2014, p. 271).

Este governo previa alguns princípios que eram considerados importantes para a reforma educacional, princípios estes que não chegaram a ser cumpridos.

Segundo Germano (2011)

[...] Para que esses princípios fossem efetivados seria necessário cumprir as seguintes grandes metas: a) universalização e ampliação da escolarização obrigatória no 1º grau; b) profissionalização no 2º grau; c) organização do ensino superior sob a forma prioritária de universidade e não de escolas isoladas”. (GERMANO, 2011, p.193).

Este estudo sobre a privatização requer uma compreensão sobre o que ocorria na política nesta época, sobre as políticas públicas voltadas para a sociedade, e as

mudanças que fizeram com que o governo ditatorial incentivasse a privatização da educação brasileira.

[...] Se a tendência privatizante já se manifestava antes da instalação da ditadura civil-militar, é certo que ela se aprofundou e se consolidou no decorrer da vigência desse regime. É procedente, pois reconhecer que o favorecimento da iniciativa privada se constitui em mais um legado que nos foi deixado pelo regime militar e que vem se acentuando na última década. (SAVIANI, 2008, p.301).

É preciso citar que na Constituição de 1934 teve como princípio o direito à educação, a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, ensino religioso facultativo e respeitando a crença do aluno e a liberdade de ensinar. As escolas consideradas privadas na época eram na sua grande maioria confessionais e/ou filantrópicas.

[...] Como desfecho desse episódio, a favor da filantropia e do ensino confessional, o sistema educacional brasileiro foi regulamentado na forma da coexistência das modalidades pública e privada, situação na qual o privado filantrópico possibilitou o desenvolvimento do sistema puramente privado, empresarial, com fins explicitamente lucrativos. (SOUZA, 2015, p.52).

Segundo Ferreira (2003), “As instituições privadas de ensino, indiscutivelmente forte até o início da década de 60, no setor chamado médio (de 1º e 2º ciclos), estaria sendo muito desfavorecida com o ensino primário gratuito. Por esse motivo, o ensino particular necessitava de novas áreas de atuação e por isso, se expandiu em três áreas de ensino: nos cursinhos pré-vestibulares, no ensino supletivo e no ensino superior de graduação e pós-graduação”.

A partir do golpe militar em 1964 é que a rede particular ganhou destaque. Pois o governo militar conseguiu retirar a vinculação obrigatória de financiar a educação pública e gratuita e com isso criou mecanismos legais para transferir recursos públicos para a iniciativa privada.

[...] A Constituição de 24 de janeiro de 1967, baixada pelo regime militar, eliminou a vinculação orçamentária constante das Constituições de 1934 e de 1946, que obrigava a União, os estados e os municípios a destinar um percentual mínimo de recursos para a educação. A Constituição de 1934 havia fixado 10% para a União e 20% para estados e municípios; a Constituição de 1946 manteve os 20% para estados e municípios e elevou o percentual da União para 12%. A Emenda Constitucional n. 1, baixada pela Junta Militar em 1969, também conhecida como Constituição de 1969 porque

redefiniu todo texto da Carta de 1967, restabeleceu a vinculação de 20%, mas apenas para os municípios (artigo 15, § 3º, alínea f). (SAVIANI, 2008, p. 298).

O que pode ser visto durante o regime militar foi a falta de compromisso com a educação pública e gratuita mantida pelos militares, através de alterações na legislação brasileira.

[...] Apesar disso, vários mecanismos foram criados com o objetivo de financiar a educação pública e outros investimentos de "alcance social", como o salário-educação (1964), o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) de 1974, o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) de 1982, as bolsas MEC/MPAS (Ministério de Previdência e Assistência Social), o Crédito Educativo, entre outros". (GERMANO, 2011, p.199).

Durante a Ditadura Militar ocorreu a reforma universitária, o governo estava mais voltado para os interesses burgueses e para a manutenção do capital.

[...] A reforma do ensino superior realizada durante a ditadura propiciou condições institucionais para a efetiva criação da instituição universitária no Brasil, onde, até então, existiam somente faculdades isoladas ou ligadas por laços mais simbólicos do que propriamente administrativos e acadêmicos. Mas tudo isso só pôde acontecer no bojo de forte repressão policial-militar. (CUNHA, 2014, p. 361/362).

O governo estava muito preocupado com a segurança nacional. Por que ela era a única capaz de reprimir a sociedade, já que a sociedade estava se articulando para protestar contra o governo. A prova disso foram todas as leis e decretos punitivos criados nesta fase.

Foi com a reforma do ensino superior que começou a crescente expansão das instituições privada.

[...] As afinidades políticas entre os governos militares e os dirigentes de instituições privadas do ensino superior fizeram com que o CFE assumisse uma feição crescentemente privatista. Assim, no momento em que a reforma da educação superior proclamava sua preferência pela universidade como forma própria de organização, o CFE se empenhava em propiciar a aceleração do crescimento dos estabelecimentos privados, a grande maioria deles isolados, contrariando a lei recentemente promulgada. O Congresso Nacional, fechado pelo acirramento da ditadura, menos de um mês após a promulgação da Lei da Reforma Universitária, permaneceu à margem desse novo impulso atomizador acionado pelos grupos privatistas. Medidas de menor status jurídico do que as resoluções do CFE, mas de grande alcance para a acumulação de capital, foram sendo implementadas, de acordo com as demandas dos grupos interessados. (CUNHA, 2014, p. 362).

No ano de 1969, a Junta Militar escolhe o novo presidente, o general Emílio Garrastazu Médici. Ele foi o responsável pela reforma do ensino de 1º e 2º graus.

[...] Durante a ditadura, mesmo a LDB sendo reformada pela Lei 5.692/1971, esta liberdade persistiu. Esta lei, que criou os ensinos de 1º e 2º graus, não pode ser considerada uma lei privatista, mas expressa uma considerável gentileza do Estado para com o setor privado, na forma de eventuais amparos financeiros (Art. 45 da Lei 5692/1971), setor este que era dominado, essencialmente, àquele tempo, pelas escolas confessionais. (SOUZA; TAVARES, 2014, p. 271).

O governo ditatorial não só diminuiu as verbas com a educação pública e gratuita, mas também começou a transferir recursos públicos para a rede privada.

[...] Paralelamente a essa eliminação da vinculação financeira, a Constituição de 1967 sinalizou claramente na direção do apoio à iniciativa privada, ao estipular, no §2º do artigo 168: “Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo”, dispositivo que foi mantido na Emenda de 1969 (§2º do artigo 176) (SAVIANI, 2008, p. 299).

O salário-educação foi uma maneira de financiar instituições particulares, que passou a ser apenas um transferidor de recursos públicos para as redes particulares.

[...] Em outubro de 1964, a Lei nº 4.440 instituiu o salário-educação, proveniente de recursos das empresas. O salário-educação foi a forma de contribuição das empresas para a escolarização de seus empregados. Assim, estaria de acordo com a Lei a empresa que oferecesse ensino primário gratuito ou transferisse os recursos para o Estado através de 2,5%, fundindo-se as alíquotas estaduais e federais. (LIRA, 2009, p. 2).

Ainda sobre o salário-educação, segundo Ferreira (2003) “A mesma lei isentava do salário-educação as empresas que mantivessem convênio com escolas particulares em sistema de bolsa de estudos. Após o golpe, as secretarias e os conselhos estaduais de educação passaram a ser ocupados por pessoas interessadas na privatização, inclusive donos de escolas particulares; estes aprovavam de modo indiscriminado os convênios das empresas com as escolas particulares: os recursos do salário-educação não financiavam de fato as bolsas de estudo, mas serviam para a acumulação de capital das escolas particulares. Era, então, um subsídio disfarçado à rede privada de ensino”.

Começaram a surgir agenciadores de educação, por causa de uma abertura na legislação brasileira que permitiu a junção entre empresa-privada/escola-privada.

[...] No ano do golpe de Estado, o Congresso Nacional regulamentou dispositivo da Constituição de 1946, que instituía tributo devido por todas as empresas, públicas e privadas, destinado ao financiamento do ensino primário. Cada uma delas deveria pagar uma quantia calculada à base de 1,4%, depois elevado para 2,5% da folha de salários pagos aos empregados de todos os níveis e tipos. Os vultosos recursos gerados pela Lei n. 4.440/64, que regulamentou esse dispositivo constitucional, seriam destinados à expansão das redes públicas de ensino de estados e municípios. No entanto, se os empresários desejassem uma opção privada, poderiam substituir o

recolhimento desse tributo pela manutenção de escola primária para seus trabalhadores e filhos deles, possibilidade essa que foi sendo aberta, de modo que a quantia devida poderia ser transferida diretamente a quaisquer escolas privadas, na forma de bolsas de estudos a quaisquer alunos. (CUNHA, 2014, p. 364).

Em 21 de novembro de 1968 foi criada a Lei nº 5.537 que cria o instituto nacional de desenvolvimento da educação e pesquisa (INDEP), e dá outras providências.

[...] Esta lei foi alterada pelo decreto-lei 878, de 15 de dezembro de 1969, que promoveu mudanças no sentido de acelerar o andamento das operações do fundo, acentuando as tendências de privatização.

A finalidade do FNDE foi reunir recursos financeiros e direcioná-los para o financiamento de projetos inclusive de alimentação escolar e bolsas de estudos. Os projetos poderiam ser apresentados pelos governos e por estabelecimentos privados. O Fundo era administrado por um conselho presidido pelo Ministro da Educação e era integrado por mais dez membros de várias instâncias do governo, representantes de professores, estudantes e empresários. (LIRA, 2010, p.317).

Foi criada a Lei Federal nº 6.297 do General Ney Braga que concedia incentivos fiscais às empresas que tivessem projetos de formação profissional, e o maior beneficiário na época era a Fundação Bradesco (Banco Brasileiro de Descontos). Esta Lei dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional, e dá outras providências.

[...] Do exposto podemos depreender: 1) que o Estado, ao se desobrigar de financiar a educação pública, abriu espaço para a educação escolar fosse explorada como negócio lucrativo, com as empresas contando para isso com facilidades, incentivos e subsídios fiscais e creditícios, até mesmo a pura e simples transferência de recursos públicos para a rede privada de ensino; 2) que os problemas referentes ao financiamento da educação não se restringem à questão do montante das verbas. A alocação de uma soma adequada de recursos é uma condição necessária para o desenvolvimento do sistema educacional, porém não é uma condição suficiente. (GERMANO, 2011, p.205).

Os recursos financeiros transferidos para redes particulares não se deram somente no caso do salário-educação, ele ocorreu também pelo próprio Estado, foi chamado de assessoria técnica e financeira.

[...] Contudo, a lei também previa que as empresas ficariam isentas do salário-educação, se institíssem convenio com as escolas particulares através do sistema de bolsas de estudos. Portanto, foi justamente nessa época que as secretarias e os conselhos estaduais de educação passaram a ser ostensivamente ocupados pelos donos e prepostos de colégios

particulares que aprovavam convênios que beneficiam as empresas de ensino de sua propriedade ou quais estavam à serviço. (LIRA, 2010, p.65).

Isto nada mais era do que dinheiro público que estava sendo empregado em reformas, construção de prédios e equipamentos e até o treinamento de pessoal da rede privada. A incoerência começou quando o governo financiou a rede particular deixando a educação pública em total descaso.

[...] Em 21 de novembro de 1968 (menos de um mês antes da promulgação do Ato Institucional n. 5) foi promulgada a Lei n. 5.537, que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Sua finalidade era reunir recursos financeiros governamentais de diversas fontes e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino, inclusive alimentação escolar e bolsas de estudo para alunos carentes na rede privada. Os projetos seriam apresentados pelo governo federal e pelos governos estaduais e municipais, bem como por estabelecimentos privados. As escolas dariam uma compensação pelo financiamento recebido, mediante a reserva de vagas para bolsas de estudo, bolsas de manutenção ou de estágio, distribuídas pelo próprio FNDE. (CUNHA, 2014, p.364/365).

O que ocorreu realmente durante a Ditadura Militar foi a desobrigação do Estado em financiar a educação pública e gratuita e o incentivo descarado a privatização do ensino. E esta privatização do ensino ajudou a desqualificar a escola pública de 1º e 2º graus, o que contribuiu muito para a diferença das classes sociais.

[...] Dois anos após a promulgação da reforma do ensino de 1º e 2º graus, foi baixado o Decreto n. 72.495, de 19 de julho de 1973, que estabeleceu normas para a concessão de amparo técnico e financeiro às entidades privadas de ensino, com recursos do FNDE. Entre seus objetivos estava o de suprir as deficiências das redes públicas, mediante o aproveitamento da capacidade ociosa das escolas privadas. O decreto previa financiamento para a ampliação e reforma de imóveis, além de equipamento correspondente. Esses empréstimos às escolas privadas não seriam reembolsados. Elas compensariam o governo concedendo gratuidade total ou parcial de seu ensino, no valor do custo real, a ser estabelecido na época do recebimento dos recursos. (CUNHA, 2014, p. 365).

Segundo Ferreira (2003), “Existe uma grande diferença entre elaborar políticas sociais e educacionais e implementá-las de maneira eficaz. Se analisarmos friamente as políticas sociais brasileiras no período militar, detectaremos uma rachadura entre objetivos propostos, idealizados e a verdadeira face das intenções e a execução de ações desse mesmo Estado.”

O que o governo fez com grande clareza foi se isentar da obrigação com a educação pública e ajudar financeiramente e com amparo técnico a iniciativa privada.

3.1 Legislações: CF e LDB no período da ditadura

O governo militar tratou logo de trazer uma nova Constituição em 1967 para atender seus próprios interesses.

[...] A ditadura decorrente do Golpe Militar de 1964, embora inicialmente se tenha mantido dentro dos parâmetros estabelecidos pela Constituição de 1946, ao recorrer crescentemente a medidas de exceção, acabou necessitando de outro ordenamento jurídico. Este veio com a Constituição de 1967 que, apesar de enviada ao Congresso para a discussão e aprovação, teve prazos bastante exíguos para apreciação e votação, num ambiente de evidente constrangimento do Poder Legislativo. (OLIVEIRA; ADRIÃO, 2007, p.21).

Para Ferreira (2003), “O modelo econômico adotado pelo regime militar acentuava a desigualdade social no Brasil: dados sobre a distribuição de renda demonstravam uma minoria cada vez mais rica sobre a imensa maioria cada vez mais pobre. Os defensores da política econômica da ditadura buscavam a explicação disso no sistema educacional falando que as diferenças de escolaridade eram determinantes nas diferenças de rendimento e aprendizado entre os indivíduos”.

Segue alguns aspectos importantes, o Título IV da Constituição Federal de 1967 que dispõe da família, da educação e da cultura, porém iremos tratar somente das partes que dizem a respeito da educação.

[...] Art 168 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo. (BRASIL, 1967).

No artigo 168 o apoio as escolas particulares ficam bem claros. Fica evidente o incentivo à educação privada com amparo legal do poder público, ou seja, repasse de recursos públicos a iniciativa privada.

[...] Os Anais da Constituição de 1967 foram publicados pelo Senado Federal entre 1967 e 1970 em 6 volumes, assim organizados: 1.º volume, Antecedentes, através do noticiário da imprensa, 2.º volume, projeto de Constituição. Tramitação no Congresso 3.º volume, Discursos pronunciados em sessão, 4.º volume, Tramitação no Congresso, 5.º volume, Comissão mista para estudo do projeto de Constituição. Atas das reuniões. Pareceres do Relator-geral e dos sub-relatores; 6.º volume, Emendas apresentadas ao

projeto de Constituição – Tramitação (tomo I e II). Senado Federal. Diretoria de Informação Legislativa. (LIRA, 2010, p. 225).

O que podemos observar foi que o governo militar colocou a educação como um direito de todos, que poderia ser dada no lar e na escola, e que ficava assegurada a igualdade de oportunidades. Como poderia ser possível uma igualdade de oportunidade numa sociedade tão desigual? E como o governo iria assegurar que a educação também seria dada nos lares? Enfim, são perguntas que nos servem para uma reflexão sobre quais eram as reais intenções do governo ditatorial.

[...] § 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:
I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional; II - o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais; III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior; (BRASIL, 1967).

Acima pode-se ver que foram ampliados o tempo de escolarização obrigatória para oito anos, sem alteração no nome do mesmo “ensino primário”, sendo gratuito a todos. Porém ocorreu uma mudança na questão da gratuidade que poderia ser substituído pela concessão de bolsas de estudos nas séries posteriores ao ensino primário, aos estudantes carentes.

[...] IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.
V - o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, mediante prova de habilitação, consistindo em concurso público de provas e títulos quando se tratar de ensino oficial;
VI - é garantida a liberdade de cátedra. (BRASIL, 1967).

Nota-se que este inciso trata do ensino religioso de matrícula facultativa, ou seja, não obrigatório nos níveis primário e médio. Porém a LDB de 1996 fez como que o ensino religioso chegasse a um nível mais elevado na educação brasileira.

[...] A LDB-96 elevou o Ensino Religioso a uma posição que ele não havia tido até então: ele foi considerado “parte integrante da formação básica do cidadão”. Poderes especiais foram atribuídos aos sistemas de ensino (das Unidades da Federação e dos municípios) para estabelecerem normas para a habilitação e a admissão dos professores dessa disciplina. Ademais, foi

reconhecido o poder de entidades civis formadas pelas diferentes denominações religiosas. Cada sistema educacional deveria ouvi-las na formulação dos respectivos programas. (CUNHA, 2014, p.371).

Sobre as carreiras dos professores que agora precisariam concorrer ao cargo público, através de provas de habilitação e de títulos, em relação aos cargos relacionados ao ensino oficial.

[...] Art. 169 - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e, a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1º - A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º - Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar. (BRASIL, 1967).

Pelo artigo 169 nota-se que o sistema de supletivo estava incluso nos planos do governo militar. Porém o mesmo não foi executado de maneira clara e objetiva, como pudemos ver nesse trabalho dois exemplos de modelos de educação supletiva, o Projeto Minerva e o MOBRAL.

Sobre o MOBRAL, Lira (2010) diz: “Com o objetivo de controlar as iniciativas de educação popular na luta contra o analfabetismo, a ditadura criou em 1970, o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), com o Decreto-lei 5370 de 15 de dezembro de 1967 e a legislação de financiamento do movimento de 1970. A predominância do MOBRAL no ensino supletivo se deu a partir de 1973, quando este foi incorporado no Departamento de Ensino Supletivo (DSU) do MEC, que foi especialmente criado para dar um quadro institucional aos parágrafos da lei a ao Parecer 312/72”. (LIRA, 2010, p. 170).

Sobre o Projeto Minerva, Lira (2010): “A ditadura definiu o Projeto Minerva como um curso supletivo dinâmico. O Decreto-lei n.236/67 estipulava a obrigatoriedade das emissoras de rádio em transmitir até 5 horas de programas educativos por semana entre as 7 e 17 horas. A portaria 408/70, do Conselho Nacional de telecomunicações, regulamentou as determinações daquele decreto e resultou na criação do Projeto Minerva no Serviço de Radiodifusão Educativa do MEC, 1970”. (LIRA, 2010, p. 171).

Essa assistência técnica e financeira não foi muito bem executada pelo governo, pois como ela poderia se dar num sistema de educação transmitido através de rádio.

[...] Art. 170 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes.

Parágrafo único - As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores. (BRASIL, 1967).

Para as empresas este artigo da lei foi bem interessante, pois as mesmas começaram a criar suas próprias instituições de ensino com total apoio e incentivo do governo militar. Era mais vantajoso para as empresas que as mesmas fizessem suas próprias instituições escolares com incentivo e recursos do governo.

O que a CF de 1967 deixou claro foi uma isenção fiscal para as escolas particulares que resultou como uma fonte direta de financiamento para as mesmas. Contribuindo assim para o fortalecimento da iniciativa privada.

Lei n.º 5.692/71 de 11 de agosto de 1971: Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

[...] Art. 5º As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência, constituirão para cada grau o currículo pleno do estabelecimento.

§ 1º Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que: a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominantes nas finais; b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

§ 2º A parte de formação especial de currículo: a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau; b) será fixada, quando se destina a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados.

§ 3º Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores. (BRASIL, 1971).

Pelo artigo 5º podemos ver que no currículo uma parte seria voltada para a educação geral e outra para a formação especial. Sendo que a formação geral seria exclusiva nas séries iniciais e hegemônico nas séries finais, já no 2º grau predominará

a parte da formação especial. Ou seja, o ensino seria voltado para a educação profissional, para o ensino técnico.

[...] A profissionalização compulsória foi a solução encontrada pelos ideólogos do regime para o problema da formação e qualificação de força de trabalho, ao mesmo tempo em que procurava conter a procura pelo ensino superior. O argumento se baseava na concepção de que a profissionalização, associada à terminalidade, permitiria aos estudantes que concluíssem o ensino médio ingressar diretamente no mercado, assumindo ocupações técnicas. (LIRA, 2010, p. 280).

O capítulo 6 da LDB é o mais longo por se tratar de um ponto de extrema importância, o financiamento da educação. Os poderes públicos seriam responsáveis pelos diferentes graus de ensino, a iniciativa particular é livre, fortalecendo as escolas particulares. Apesar da lei colocar que preferencialmente a manutenção e desenvolvimento serão para o ensino oficial, ou seja, público nota-se que ele será dividido com a rede particular.

[...] CAPÍTULO VI Do Financiamento

Art. 42. O ensino nos diferentes graus será ministrado pelos poderes públicos e, respeitadas as leis que o regulam, é livre à iniciativa particular.

Art. 43. Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, de modo que se assegurem: a) Maior número possível de oportunidades educacionais; b) a melhoria progressiva do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação; c) o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 44. Nos estabelecimentos oficiais, o ensino de 1º grau é gratuito dos 7 aos 14 anos, e o de níveis superiores sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos e não tenham repetido mais de um ano letivo ou estudos correspondentes no regime de matrícula por disciplinas. (BRASIL, 1971).

A gratuidade para o ensino de 1º grau dos 7 aos 14 anos será garantida pelo governo, nos outros níveis apenas se provarem a falta de recursos ou que não tenham repetido mais de um ano letivo. Na época a escolarização obrigatória era apenas de 4 anos, com a LDB a escolarização subiu para 8 anos.

[...] Art. 45 As instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular merecerão amparo técnico e financeiro do Poder Público, quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo.

Parágrafo único. O valor dos auxílios concedidos nos termos deste artigo será calculado com base no número de matrículas gratuitas e na modalidade dos respectivos cursos, obedecidos padrões mínimos de eficiência escolar previamente estabelecidos e tendo em vista o seu aprimoramento. (BRASIL, 1971).

No artigo 45 o governo se mostrou totalmente aberto a amparar financeiramente e tecnicamente as escolas particulares. Com isso o governo iria financiar duplamente as redes particulares, baseando-se no número de matrículas gratuitas que eles concederiam.

[...] Art. 46. O amparo do Poder Público a quantos demonstrarem aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos far-se-á sob forma de concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único. Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa frequentar com assiduidade. (BRASIL, 1971).

O governo demonstrou-se totalmente privatista, fazendo com que a rede particular conseguisse se expandir com total apoio do Poder Público. A desvantagem da rede pública fica evidente.

[...] Art. 52. A União prestará assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 53. O Governo Federal estabelecerá e executará planos nacionais de educação que, nos termos do artigo 52, abrangerão os programas de iniciativa própria e os de concessão de auxílios.

Parágrafo único. O planejamento setorial da educação deverá atender às diretrizes e normas do Plano-Geral do Governo, de modo que a programação a cargo dos órgãos da direção superior do Ministério da Educação e Cultura se integre harmonicamente nesse Plano-Geral. (BRASIL, 1971).

No artigo 52 e 53, a lei previa que a União prestaria assistência financeira aos Estados e Distrito Federal no que tange o desenvolvimento de sistema de ensino, sobre o sistema de supletivo por todo o país. O governo buscava acabar com o analfabetismo no país com o sistema de supletivo.

[...] Art. 54. Para efeito de concessão de auxílios, os planos dos sistemas de ensino deverão ter a duração de quatro anos, ser aprovados pelo respectivo Conselho de Educação e estar em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação.

§ 1º A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento socioeconômico, tendo em vista renda "per capita " e população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro aos sistemas estaduais e ao sistema do Distrito Federal far-se-á mediante convênio, com base em planos e

projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

§ 3º A concessão de auxílio financeiro aos programas de educação dos Municípios, integrados nos planos estaduais, far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação. (BRASIL, 1971).

A concessão de auxílio financeiros ficaria a critério do Conselho Federal de Educação (CFE), que visava corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento socioeconômicos. O CFE passou a ter um papel fundamental nas políticas educacionais na época.

[...] Art. 79. Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos de um sistema, ou parte deste, não bastar para atender as suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professores habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério. (BRASIL, 1971).

No artigo 79 pode-se observar que a lei permitiu que a falta de diretores com a formação exigida fosse aceitável, já que o governo sabia que isso ocorria ou que poderia ocorrer.

[...] É interessante observar aqui duas coisas: a) há um reconhecimento, pelo poder público, de que a situação de ausência de diretores escolares com a formação exigida era uma realidade; b) a experiência docente é valorizada para o exercício da direção escolar, mas apenas para estes casos, quando não se tem diretores formados em curso superior, sugerindo a ideia de que, caso se tenha diretores formados, ainda que nunca tenham ministrado aulas, não há problemas. Este aspecto da formação exigida, especialmente para os administradores escolares, somado a elementos concernentes às técnicas de administração, constituirá caldo complexo para a gestão escolar nos tempos atuais, como mais adiante retomaremos. (SOUZA; TAVARES, 2014, p. 275).

A LDB trouxe para a educação brasileira a profissionalização compulsória, a ampliação da escolaridade obrigatória de 4 para 8 anos, o financiamento do Poder Público para as escolas particulares, ou seja, financiar a educação para as classes dominantes.

[...] promoveu a junção do injuntável, com a fusão da então escola primária com o ginásio, primeiro ciclo da escola secundária daquele tempo, na criação do ensino de 1º grau, em um movimento em favor da ampliação da obrigatoriedade. Esta junção tinha um contraponto na profissionalização

compulsória do ensino de 2º grau, a qual acabou sendo descontinuada no início dos anos 1980. (SOUZA, TAVARES, 2014, p. 271/272).

A LDB é sem dúvida nenhuma uma herança deixada pela ditadura militar, que abriu precedente para educação brasileira tornar-se o que é hoje, principalmente na questão relacionada a educação pública e a educação privada.

[...] A Lei 5.692/71, é uma decorrência necessária da reformulação do ensino superior, a fim de ajustar ideológica, estrutural e funcionalmente os três níveis de ensino. As inovações introduzidas em relação à legislação anterior podem ser resumidas: 1. Extensão definitiva do ensino primário obrigatório de 4 a 8 anos, gratuito em escolas públicas e consequente redução do ensino médio de 7 para 3 a 4 anos. 2. Profissionalização do ensino médio garantido, ao mesmo tempo, continuidade e término dos estudos. 3. Reestruturação do funcionamento do ensino no modelo da escola integrada, definindo-se um núcleo comum de matérias obrigatórias e uma multiplicidade de matérias optativas de escolha do aluno. (FERREIRA, 2003, p. 28).

As principais questões relativas à política privatista foram:

- O fortalecimento da iniciativa privada;
- A isenção fiscal da rede particular;
- A retirada da vinculação obrigatória de financiar a educação pública e gratuita;
- A concessão de bolsas de estudos;
- O salário-educação como um transferidor de recursos públicos para as redes particulares;
- A Lei federal nº 6.297/75 que concedia incentivos fiscais às empresas que tivessem projetos de formação profissional;
- Criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que tinha como finalidade reunir recursos financeiros públicos para o financiamento de projetos.

[...] Dois anos após a promulgação da reforma do ensino de 1º e 2º graus, foi baixado o Decreto n. 72.495, de 19 de julho de 1973, que estabeleceu normas para a concessão de *amparo técnico e financeiro às entidades privadas de ensino*, com recursos do FNDE. Entre seus objetivos estava o de suprir as deficiências das redes públicas, mediante o aproveitamento da capacidade ociosa das escolas privadas. O decreto previa financiamento para a ampliação e reforma de imóveis, além de equipamento correspondente. Esses empréstimos às escolas privadas não seriam reembolsados. Elas compensariam o governo concedendo gratuidade total ou parcial de seu ensino, no valor do custo real, a ser estabelecido na época do recebimento dos recursos. (CUNHA, 2014, p. 365).

4 A LEGISLAÇÃO A PARTIR DAS DISCUSSÕES ATUAIS SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Neste capítulo iremos tratar do financiamento da educação, pois ele é a questão central na discussão sobre a privatização.

A Constituição Federal de 1988 trouxe a gratuidade do ensino público em todos os níveis de ensino, critérios para a carreira docente e uma gestão democrática para a administração pública.

Segue dois artigos da Constituição Federal de 1988 vigente nos dias atuais, Capítulo III, da educação, da cultura e do desporto – Seção I da educação:

[...] Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (BRASIL, 2017).

No excerto acima vemos que a União deve aplicar por ano nada menos que 18%, os estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 25%, da receita resultante de impostos. E que a parcela será transferida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou pelos Estados e Municípios. Ou seja, foi a volta da vinculação de recursos que foi excluída durante a ditadura militar.

No 5º inciso do artigo 212 da CF a educação básica pública tem como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação. O salário-educação que veio de herança da Ditadura Militar, mas que agora ela está um pouco

diferenciada. O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública.

[...] O salário-educação tem como base a folha de contribuições da empresa para a previdência social. É recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), daí remetido ao Ministério da Previdência, que o repassa para o Ministério da Educação. Este remete a verba correspondente a 60% para o estado arrecadador, em cotas mensais, chamada de Quota Estadual do Salário Educação (Qese). Os 40% restantes, a cota federal, constituem o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e são aplicados nos Estados e municípios com maiores defasagens educacionais. OLIVEIRA; ADRIÃO, 2007, p.88).

No artigo 213 da CF descreve sobre o destino dos recursos públicos para as escolas públicas, podendo ser transferido para escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que na verdade são os recursos públicos repassados apenas para as escolas privadas sem fins lucrativos. Desde que comprovem que não há finalidade lucrativa e que apliquem os excedentes financeiros em educação.

[...] Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – Comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (BRASIL, 2017).

Foram na CF de 1988 e depois na LDB de 1996 que se fez a diferenciação do setor privado, entre essas escolas (comunitárias, confessionais e filantrópicas) que não tem fins lucrativos e as escolas particulares que visam lucrar no mercado com a atividade educacional.

[...] estabelece dois gêneros de escolas: as públicas e as privadas. Já estas últimas se subdividem em duas espécies: as lucrativas e as não lucrativas. Finalmente, as escolas privadas não lucrativas se diferenciam em comunitárias, filantrópicas e confessionais. (CURY, 1992, p. 35).

Segundo a Lei n.º 9394/1996 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, as escolas privadas lucrativas não podem depender de verbas públicas. E ainda nos arts. 7, 8, 18 e 20 a LDB mantém as diferenças entre o privado.

[...] Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I – Cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II – Autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei. (BRASIL, 1996).

A LDB garante o que a CF já havia garantido, “o ensino é livre à iniciativa privada”, como foi citado neste trabalho, essa é com certeza uma herança deixada pela Ditadura Militar. A diferença é que ela colocou algumas condições como: cumprimento de normas, autorização para o funcionamento e avaliação da qualidade, capacidade de autofinanciamento, exceto quando comprovarem finalidade não lucrativa. E que a União, os Estados, DF e os Municípios organizarão em colaboração os sistemas de ensino, que a União caberá a coordenação da política nacional de educação, articulando os níveis e sistemas em relação as outras instancias educacionais. E a liberdade de organização dos sistemas de ensino desde que estejam nos termos da Lei.

[...] Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

- I – Particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
- II – Comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
- IV – Filantrópicas, na forma da lei. (BRASIL, 2017).

Sobre as categorias de instituições privadas pode-se observar as que são classificadas com particulares no sentido de lucrarem com o meio educacional, as comunitárias sem fins lucrativos que incluam em sua entidade mantenedora pessoas da comunidade, confessionais que atendam a orientação confessional e ideológica e as filantrópicas. O que não modifica o amparo legal dado pelo Poder Público as redes privadas.

[...] Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de: I – receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II – receita de transferências constitucionais e outras transferências; III – receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; IV – receita de incentivos fiscais; V – outros recursos previstos em lei. (BRASIL, 2017).

No art. 68 da LDB que trata das fontes de recursos financeiros para a educação:

[...] I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - Receita de transferências constitucionais e outras transferências;
III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
IV - Receita de incentivos fiscais;
V - Outros recursos previstos em lei. (BRASIL, 2017).

A receita de impostos próprios da União, dos Estados, do DF e dos Municípios já havia sido citado anteriormente na CF.

Sobre a receita de transferências constitucionais e outras transferências:

[...] “As transferências de recursos são realizadas de uma esfera administração para outra, tendo como finalidade equalizar a capacidade arrecadadora e as responsabilidades na prestação de serviços das diferentes esferas da Administração Pública”. (OLIVEIRA, ADRIÃO; OLIVEIRA, 2007, p. 86).

Esse foi um breve resumo das legislações que condizem com o financiamento da educação após a Ditadura Militar.

[...] Como já observado, a ditadura foi pródiga em criar mecanismos alternativos de financiamento das políticas sociais. Isto aconteceu, contudo, basicamente à custa do sacrifício dos recursos orçamentários que anteriormente eram destinados ao setor. Assim, já na Constituição de 1967, cai a vinculação constitucional de impostos para a educação. Embora este dispositivo tenha permanecido na LDB, na prática virou letra morta e caiu, finalmente, com a lei nº 5.692/71. A Constituição de 1969, filha direta do AI 5, ainda reintroduziu, de forma indireta, a vinculação para a receita tributária, mas apenas para os municípios, na parte que trata das possibilidades de

intervenção. Ora, sendo os municípios os entes mais pobres da federação e tendo sua receita tributária própria como ínfima parcela de sua receita total, tal medida, em pleno período de ditadura mais exacerbada, soa como uma mistura de cinismo com hipocrisia, por parte dos grupos no poder. (PINTO, 2014, p. 297).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ditadura Militar foi um período de muitos retrocessos na educação brasileira e que ainda estão presentes na educação atual.

Foi uma época de grande repressão, mas para verificarmos como a política pode fazer com que a educação de um país avance ou retroceda e as consequências dessas mudanças ainda podem influenciar o futuro após tanto tempo, é que se faz o estudo desta pesquisa.

A escolha desse tema não foi por acaso, mas sim por inúmeros questionamentos sobre a legislação brasileira no contexto educacional que eu tive ao longo do curso de pedagogia na UNESP de Rio Claro/SP. E a partir da constatação que esse material poderia trazer muitos apontamentos, foi assim que comecei a primeira delimitação do trabalho, sobre este período que se julga o mais obscuro na história do Brasil.

Não há maneira melhor de se influenciar uma sociedade do que pela educação, modificando seu modo de pensar, retirando disciplinas que possibilitassem a formação crítica do indivíduo, um ensino voltado à lógica de mercado entre outros aspectos. Como também reprimir estudantes e professores e qualquer um da sociedade que fosse contrário ao governo.

[...] Em suma, a estrutura universitária que nos foi legada pelo regime militar acarreta consideráveis dificuldades à qualidade do ensino, determinadas pelos seguintes fatores: eliminação das turmas/classes resultante da departamentalização aliada à matrícula por disciplina e ao regime de créditos, dificultando o trabalho dos professores junto aos alunos e desconsiderando as especificidades das diferentes carreiras profissionais na programação das disciplinas que integram os respectivos currículos; substituição do período letivo anual pelo semestral, reduzindo o tempo de trabalho pedagógico do professor com seus alunos, o que inviabiliza a superação das eventuais lacunas e dificulta a assimilação efetiva, pelos alunos, dos conhecimentos constitutivos das disciplinas consideradas indispensáveis à sua formação. (SAVIANI, 2008, p. 307-308).

O descaso com a educação pública, apenas voltado para a formação compulsória para atender as lógicas do mercado e o financiamento da educação voltada para iniciativas privadas, são algumas da herança deixada pelo governo militar na educação brasileira.

[...] No regime militar, o autoritarismo prevaleceu no processo de definição de políticas e na forma gerencial de administrar os projetos educativos. A doutrina de segurança nacional, aplicada inclusive em escolas e universidades, calou quaisquer iniciativas sociais que pudessem se contrapor ao governo. Em outras fases, foi possível resguardar certo grau de

autonomia, quando setores educacionais passaram a atuar por meio de suas organizações. (FONSECA, 2014, p. 265).

Outra herança da Ditadura Militar que ainda está presente nos dias atuais é que no Ministério da Educação os cargos continuaram nas mãos de advogados, médicos, economistas e etc.

[...] No que diz respeito à educação, pode-se perceber claramente o alinhamento da política educacional à racionalização econômica típica da reforma neoliberal ao se observar o perfil dos ocupantes do posto de ministros da Educação nos sucessivos governos: inicialmente continuaram a ser majoritariamente advogados, e, a partir do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, passaram a ser majoritariamente economistas, tendência que se mantém, com poucas exceções, considerando inclusive os professores universitários. (SOUZA, 2015, p. 60).

Segue alguns nomes de Ministros após a Ditadura Militar e como pode ser visto não houveram grandes diferenças em relação ao governo militar:

[...] Após a abertura política, os ministros da Educação foram: Marco Maciel, advogado; Jorge Bornhausen, advogado; Hugo Napoleão do Rego Neto, advogado; Carlos Corrêa de Menezes Sant'anna, médico; Carlos Chiarelli, advogado; José Goldemberg, físico; Eraldo Tinoco Melo, administrador; Murilo de Alencar Hingel, geógrafo e historiador; Paulo Renato Souza, economista; Cristovam Buarque, engenheiro mecânico e economista; Tarso Genro, advogado; Fernando Haddad, advogado; Aloizio Mercadante, economista; José Henrique Paim, economista; Cid Gomes, engenheiro civil; Renato Janine Ribeiro, filósofo. (SOUZA, 2015, p. 60).

A APM (Associação de Pais e Mestres) também teve início durante a Ditadura Militar e perdura até hoje. Porém hoje a sua contribuição serve para compra de pequenos equipamentos, reparos no prédio, suprir alguma necessidade imediata da escola, organização de festas comemorativas (festa junina, apresentação de final de ano, dias das mães), entre outras.

[...] Durante a ditadura militar foram criadas em muitas escolas as Caixa Escola, que depois se transformaram nas Associações de Pais, Mestre e Funcionários (APMFs), ou equivalentes, que assumiram a função de ajuda de estudantes que não tinham condições de comprar seus respectivos materiais escolares, uniformes e mesmo alimentação durante o período em que permaneciam na instituição escolar. Porém, com o fim da ditadura militar, essas organizações que já estavam criadas e integradas à estrutura da escola, continuaram existindo, mas assumiram outra função já que as políticas de fornecimento de material e alimentação escolar foram assumidas pelo Estado e universalizadas. O uniforme escolar deixou de ser obrigatório na maioria dos sistemas e redes de ensino. (SOUZA, 2015, p. 62).

Como já foi citado neste trabalho, a Ditadura Militar trouxe inúmeras mudanças que nos foram deixadas de alguma maneira atualmente. Os prédios escolares por exemplo continuam sendo construídos pela lógica econômica, porém as tecnologias atuais ainda permitem a vigilância das pessoas.

[...] Os prédios escolares construídos no período da redemocratização também têm sido regidos pela lógica econômica: apesar de defender a gestão democrática teoricamente, nos textos de formação, a arquitetura dos prédios não prevê sequer uma sala para reunião do Conselho Escolar e da comunidade em geral, nenhuma sala para reunião e guarda do material do Grêmio Estudantil, não prevê auditório para apresentações e reuniões em geral. Não são mais construídos na lógica do pan-óptico, pois a tecnologia propiciada pelo desenvolvimento atual das forças produtivas permite agora construir qualquer modelo de organização do espaço físico e ainda assim manter o controle por meio da instalação de um sistema de câmera de vídeos. (SOUZA, 2015, p. 63).

A disciplina de Educação Moral e Cívica no governo militar tinham por finalidade:

[...] Apoiando-se nas tradições nacionais, a Educação Moral e Cívica teria por finalidade: a) a defesa do princípio democrático, através da *preservação do espírito religioso*, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, *sob a inspiração de Deus*; b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade; c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana; d) o culto à pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e grandes vultos de sua história; e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade; f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do país; g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva visando ao bem comum; h) o culto da obediência à lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade. (CUNHA, 2014, p.369).

Sobre essa disciplina, pode-se dizer que ainda no atual momento persiste um apelo para que ela retorne para grade curricular novamente.

[...] Atualmente, há vários projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional com o objetivo de reintroduzir a Educação Moral e Cívica no currículo da educação básica, sob diversos nomes. Eles têm o componente *religioso* explícito ou implícito no texto do projeto e/ou na justificativa. Todos têm em comum a ideia de que a ética que falta no povo brasileiro é a defendida pelas religiões, especialmente as da vertente cristã. (CUNHA, 2014, p. 372).

O projeto de Lei do Senado nº 2 de 2012, que altera a redação dos artigos 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. Foi aprovada pelo plenário da Câmara dos Deputados no mesmo ano.

[...] Em setembro de 2012, foi aprovado pelo Senado e enviado à Câmara dos Deputados projeto de lei do senador Sérgio de Souza (PMDB-PR) que modifica a LDB-96, inserindo no currículo do ensino fundamental a disciplina Cidadania, Moral e Ética, e, no ensino médio, a disciplina Ética Social e Política. Menos ostensivamente religioso do que outros projetos, o senador paranaense previu a inserção das disciplinas Filosofia e Sociologia no ensino médio, de modo que resultou um *mix* peculiar, no qual o pensamento crítico coroaria a ideologia. (CUNHA, 2014, p. 372/373).

Lei 9.394 de 1996 (LDB)	Lei do Senado nº 2 de 2012
Art. 32 o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:	Art. 32 o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;	II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.	§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a disciplina Cidadania Moral e Ética, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.
Art. 36 O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:	Art. 36 O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a disciplina Cidadania Moral e Ética, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.
I - linguagens e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas;	I – destacará a formação ética, social e política do cidadão; a educação tecnológica básica, a compressão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

Esta lei ainda não havia entrado em vigor até a escrita o término da escrita de trabalho.

A ditadura nos deixou como herança na educação brasileira algumas questões, entre elas estão: as diferenças entre instituições públicas e privadas, as privadas particulares (não lucrativas) e as lucrativas. A privatização durante a elaboração das leis, se os recursos deveriam ir apenas para as instituições públicas ou também para as privadas. E como vemos os recursos públicos hoje, que estão indo para as instituições privadas por meio dessas estratégias de privatização.

[...] A passagem da ditadura militar para a democratização provocou mudanças em todos os aspectos da sociedade. Na educação não poderia ser diferente. No entanto, houve aspectos que iniciaram a submissão da educação aos interesses econômicos do mercado, aspectos estes utilitaristas, sendo que alguns deles se mantiveram e se aprofundaram, tais como: 1. há dezenas de projetos tramitando no Congresso Nacional, buscando ampliar a dedução no Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica, de despesas com escolarização, que agora pretende-se ampliar para fora da educação obrigatória, havendo propostas de dedução para cursinho pré-vestibular, cursos de línguas estrangeiras, música, artes, dança; 2.ampliação da Educação a Distância privada, e agora passando a ser promovida inclusive diretamente pelo governo federal, no projeto Universidade Aberta do Brasil; 3.ampliação e fortalecimento de diferentes formas de financiamento de vagas no Ensino Superior na rede de instituições de ensino superior privada, com a ampliação do Programa de Financiamento Estudantil (Fies)e criação do Programa Universidade para Todos (Prouni); 4.defesa e prática de expulsão de alunos, que durante a ditadura foi legitimada, mas que atualmente continua a ocorrer, ainda que de forma dissimulada. (SOUZA, 2015, p. 64).

REFERÊNCIAS

ASIS, Renata Machado de. **A educação brasileira durante o período militar: a escolarização dos 7 aos 14 anos.** Revista Educação em Perspectiva, vol. 3 p.320 - 329 jul. /dez. 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufv.br/seer/educacaoemperspectiva/index.php/ppgeufv/article/view/171>>. Acesso em: 13 de nov. 2016.

BRASIL. **Constituição ADCT de 1988.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 01 de out. 2018.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm> Acesso em: 16 de nov. 2016.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 01 de out. 2018.

BRASIL. **Decreto n. 4.464, de 9 de novembro de 1964.** Dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/11/1964, Página 10169 (Publicação Original). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4464.htm>. Acesso em: 27 de out. 2016.

BRASIL. **Decreto n. 58.023, de 21 de março de 1966.** Dispõe sobre a educação cívica em todo o país e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 25/3/1966, Página 3174(Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-58023-21-marco-1966-398553-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 de out. 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 14, de 1996 – Exposição de motivos.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1996/emendaconstitucional-14-12-setembro-1996-372814-exposicaodemotivos-148871-pl.html>> Acesso em: 03 de out. 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 14, de 12 de setembro de 1996.** Disponível em: <http://www.setorgrafico.org.br/legislacao/emenda_constitucional/EC14.PDF> Acesso em: 03 de out. 2018.

BRASIL. **Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 27 de out. 2016.

BRASIL. **Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964.** Institui o Salário-Educação e dá providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei->

4440-27-outubro-1964-376713-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 04 de dez. 2018.

BRASIL. **Lei n. 4.464, de 9 de novembro de 1964**. Dispõe sobre os Órgãos de Representação dos estudantes e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4464-9-novembro-1964-376749-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 03 de dez. 2018.

BRASIL. **Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968**. Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5537.htm>. Acesso em 04 de dez. 2018.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm> Acesso em: 01 de out. 2018.

CUNHA, Luiz Antônio. **O legado da ditadura para a educação brasileira**. Educ. Soc., Campinas, v. 35, n. 127, p. 357-377, abr.-jun. 2014 Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em 27 de out. 2016.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **O público e o privado na educação brasileira contemporânea: posições e tendências**. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/988/998>> Acesso em: 03 de out. 2018.

FERREIRA, Cynthia Rubia. **As políticas educacionais durante o regime militar (1964-1985)**. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000294075>> Acesso em: 27 de out. 2016.

FONSECA, Marília. **Planos de governo e educação brasileira: do regime militar aos tempos atuais**. RBPAE - v. 30, n. 2, p. 251-268, mai./ago. 2014. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/53660/33076>> Acesso em: 27 de out. 2016.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 27 de out. 2016.

GERMANO, José Willington. **Estado militar e educação no Brasil (1964 – 1985)**. São Paulo: Cortez, 2011.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. 3. ed. Campinas, SP: Editora Alínea, 2003.

JUNIOR, Amarílio Ferreira; BITTAR, Marisa. **Educação e ideologia tecnocrática na ditadura militar**. Cad. Cedes, Campinas, vol.28, n.76, p.333-355, set./dez. 2008.

Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v28n76/a04v2876> >. Acesso em 28 de mar. 2017.

LIRA, Alexandre Tavares do Nascimento. **Reflexões sobre a legislação de educação durante a ditadura militar (1964-1985)**. Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo, nº36, 2009. Disponível em: < <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao36/materia01> /> Acesso em: 28 de mar. 2017.

MARTINS, Joel. **Excertos das entrevistas (IV) Joel Martins**, 1991. In: BUFFA, Ester; NOSELLA, Paolo. A educação negada: introdução ao estudo da educação brasileira contemporânea. São Paulo: Cortez, 1991. p.150.

MONTALVÃO, Sérgio. **A LDB de 1961: apontamentos para uma história política da educação**. Revista Mosaico. Ed. nº 3, ano II. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/mosaico/?q=artigo/ldb-de-1961-apontamentos-para-uma-hist%C3%B3ria-pol%C3%ADtica-da-educa%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 27 de out. 2016.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O financiamento da educação. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ADRIÃO, Theresa. (Orgs). **Gestão, financiamento e direito à educação**: análise da Constituição Federal e da LDB. São Paulo: Xamã, 2007.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **O golpe de 1964 e o financiamento**: ditaduras não gostam de educação. RBPAE. vol.30, n.2, p.287-301, mai./ago. 2014. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/53677/33091>>. Acesso em: 28 de out. 2016.

SAVIANI, Demerval. **O legado educacional do regime militar**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 28, n. 76, p. 291-312, set./dez. 2008. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v28n76/a02v2876.pdf> >. Acesso em: 28 de mar. 2017.

SEVERINO, Antônio. J. **Metodologia do trabalho científico**. 22 ed. Ver e ampl. São Paulo: Cortez, 2002.

SOUZA, Silvana Aparecida de. **Democracia e qualidade**: as consequências da ditadura militar ao sistema educacional, na frágil transição democrática brasileira. SER Social, Brasília, v. 17, n. 36, p. 49-67, jan.-jun./2015. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/15322/11946>. Acesso em: 13 de nov. 2016.

SOUZA, Ângelo Ricardo de; TAVARES, Taís Moura. **A gestão educacional no Brasil**: os legados da ditadura. RBPAE - v. 30, n. 2, p. 269-285, mai./ago. 2014. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/53674/33089>> Acesso em: 13 de nov. 2016.

Karyn Aila da Silva

Prof^a. Dra. Raquel Fontes Borghi